

Processo Administrativo n.: 289/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de Servidor padrão rack (1U) - 02 Processadores, para atender às necessidades do Departamento de Informática, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Servidor padrão rack (1U) - 02 Processadores, para atender às necessidades do Departamento de Informática, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 008/2018 e seus anexos.

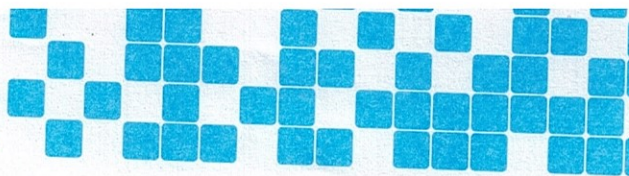
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 14/03/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da seguinte empresaponente:

- a) PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.055.727/0001-95.



Conforme consta da ata, foi analisada a proposta apresentada pela empresa acima especificada. Estando a proposta conforme os requisitos exigidos no Edital 008/2018, o pregoeiro passou direto à fase de negociações, uma vez que somente uma empresa compareceu no certame.

Após a negociação, foi obtido o resultado final de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa credenciada para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu para com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, a empresa e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

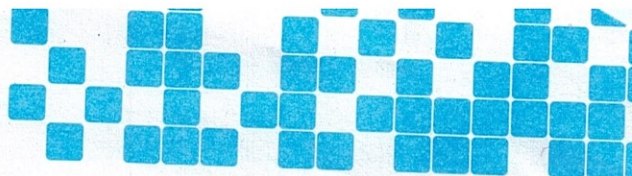
Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua



adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (15/03/2018).

ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617

